



LEI Nº 633 DE 02 DE ABRIL DE 2009.

PUBLICADO NO

Entre Rios Jornal

Em:

04 / 04 / 2009

Dispõe sobre a suspensão do estágio probatório para o servidor exercer cargo comissionado.

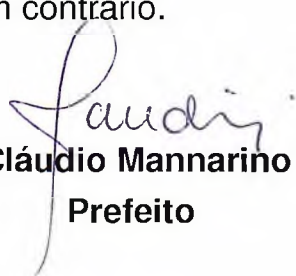
**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O servidor efetivo em período de estágio probatório, conforme preceitua o art. 20 da Lei Municipal 070 de 28 de outubro de 1994, não ficará impedido de ser nomeado para o exercício de cargo em comissão no Município.

§1º – Durante o tempo em que o servidor estiver ocupando o cargo em comissão deverá estar afastado do cargo efetivo, período em que ficará suspenso o estágio probatório.

§2º – O servidor que se encontrar na situação descrita no parágrafo anterior, não fará jus a contagem do tempo que estiver no exercício da função do cargo comissionado para os fins de benefícios futuros previstos em Lei Municipal, quais sejam: incorporação de vencimentos, quinquênio, mudança de nível, de referência e regência de classe.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Mannarino
Prefeito